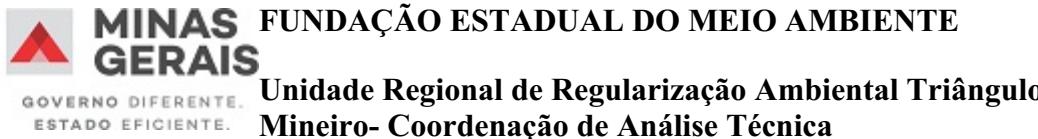


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 22/2025

Uberlândia, 08 de abril de 2025.

PARECER ÚNICO Nº 111292619 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 360/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença prévia concomitante com instalação e operação (LP+LI+LO) Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 30/12/2030 (fundamento § 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018)

PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Renovação de Licença Ambiental (RENLO)		4201/2020 (SLA) 1370.01.0045307/2020-57 (SEI)	Deferida
Intervenção ambiental (corte de árvores isoladas)		2100.01.0003814/2025-36 (SEI)	Autorizada
Intervenção ambiental (área de preservação permanente)		2100.01.0003822/2025-14 (SEI)	Autorizada

EMPREENDEDOR: BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA	CNPJ: 71.433.767/0001-52
EMPREENDIMENTO: BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA	CNPJ: 71.433.767/0001-52
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Urbana
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: LAT / Y 18° 49' 46,5"S LONG/X 48°17'39,8"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari

UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Castelo/Sobradinho	Córrego	Monte
-------------------	---	---------	-------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas (90.000 t/ano)	4	0
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril (1,2 ha)	4	0
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção (3,8 ha)	3	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (1,1 km)	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
João Paulo Vilela Bernardes (Engenheiro Ambiental)	CREA MG226718D	MG20243253783 MG20243393594 MG20243393660 MG20243544546
Daniel Hayne Firma (Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil)	CREA MG104147D MG	ART: MG20253821508
Carlos Alberto da Silva Santos (Engenheiro de Minas)	CREA MG65288D MG	ART: MG20253741336

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5
Carlos Frederico Guimarães- Gestor Ambiental	1.161.938-4
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Coordenador de Análise técnica	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 09/04/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 09/04/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 09/04/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 10/04/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Neto de Avila, Chefe Regional**, em 10/04/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **111253880** e o código CRC **A025469B**.

1. RESUMO

O empreendimento BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de Uberlândia-MG. Em 21/01/2025, foi formalizado, na URA TM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 360/2025, na modalidade licença ambiental prévia concomitante com instalação e operação, para ampliação das atividades já exercidas pela empresa.

Atualmente, o empreendimento opera no local por meio de uma Renovação de Licença Ambiental (RENLO), processo administrativo 4201/2020 (SLA), as seguintes atividades: Extração de rocha para produção de britas (60.000 t/ano); Pilhas de rejeito/estéril (1,2 ha); Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (84.000 t/ano) e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (4,5 km).

Por meio do presente processo de licenciamento, pretende ampliar as atividades citadas: Extração de rocha para produção de britas (90.000 t/ano); Pilhas de rejeito/estéril (1,2 ha); Britamento de pedras para construção (3,8 ha) e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (1,1 km).

Em 04/02/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada é proveniente da concessionária local de abastecimento, o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE).

A área onde pretende-se ampliar a lavra e pilha de estéril encontra-se antropizada e se caracteriza por pastagem com árvores isoladas. A britagem será ampliada apenas com a alteração de maquinário no próprio pátio existente. Será realizada intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para ampliação de estrada já existente no local.

Para compensação da intervenção em APP, foi proposto um Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) a ser executado no próprio imóvel rural.

A empresa está localizada no distrito industrial, no entanto, a matrícula do imóvel é caracterizada como rural. Sendo assim, o empreendimento dispõe de reserva legal, sendo parte localizada no imóvel e parte compensada. O empreendimento possui contrato com o superficiário para exploração mineral no local.

Os principais impactos ambientais descritos nos estudos estão relacionados à supressão de vegetação, geração de efluentes líquidos (sanitário), geração de efluentes oleosos, geração de resíduos sólidos, efluentes atmosféricos, ruídos e

vibrações. Foram apresentadas as medidas mitigadoras já implantadas e os projetos construtivos acerca dos sistemas de controle ambiental a ser instalados.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação (LP+LI+LO) do empreendimento BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Contexto histórico

O empreendimento BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no Distrito Industrial do município de Uberlândia - MG, desde 1993 por meio da poligonal ANM nº 837074/1993.

Atualmente, o empreendimento opera no local por meio de uma Renovação de Licença Ambiental (RENLO) (processo administrativo SLA nº 4201/2020), cuja as atividades estão listadas no Quadro 1, sendo a capacidade para o requerimento de ampliação listadas na última coluna:

Código DN 217/17	Atividade	Capacidade atual	Ampliação
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	60.000 ton/ano	90.000 ton/ano
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	1,2 ha	1,2 ha
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção		3,8 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	4,5 km	1,1 km

Quadro 1- Atividades exercidas no empreendimento BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA e atividades requeridas para ampliação.

O empreendimento possui também uma dispensa de licenciamento para um posto de combustíveis com capacidade de 15 m³ de armazenamento de diesel para abastecimento do maquinário e frota própria.

O requerimento do presente processo de licenciamento de nº360/2025 foi realizado em 21/01/2025 sob responsabilidade técnica de João Paulo Vilela Bernardes, CREA nº MG226718D, ART nº MG20243253783 com RCA/PCA e demais documentos anexos. Segue listagem de todos os profissionais que participaram dos estudos e projetos e as respectivas ART's:

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
João Paulo Vilela Bernardes (Engenheiro Ambiental)	CREA MG226718D ART: MG20243253783 MG20243393594 MG20243393660 MG20243544546
Daniel Hayne Firmo (Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil)	CREA MG104147D MG ART: MG20253821508
Carlos Alberto da Silva Santos (Engenheiro de Minas)	CREA MG65288D MG ART: MG20253741336

Quadro 2- Profissionais que participaram dos estudos e projetos e respectivas ART's.

Em 06/02/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas. O auto de fiscalização foi emitido conforme nº 174287/2025.

Foram solicitadas informações complementares para dar sequência na análise do processo de licenciamento em 21/02/2025. Tais informações foram respondidas em 27/02/2025.

2.2 Caracterização do empreendimento

O objeto do presente processo de licenciamento compreende a ampliação, considerando implantação e operação do empreendimento BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA, que atua na atividade de extração de rochas para produção de britas, no Distrito Industrial da cidade de Uberlândia, coordenadas 18º 49' 46,5"S de latitude e 48º17'39,8"O de longitude, (Figura 1).

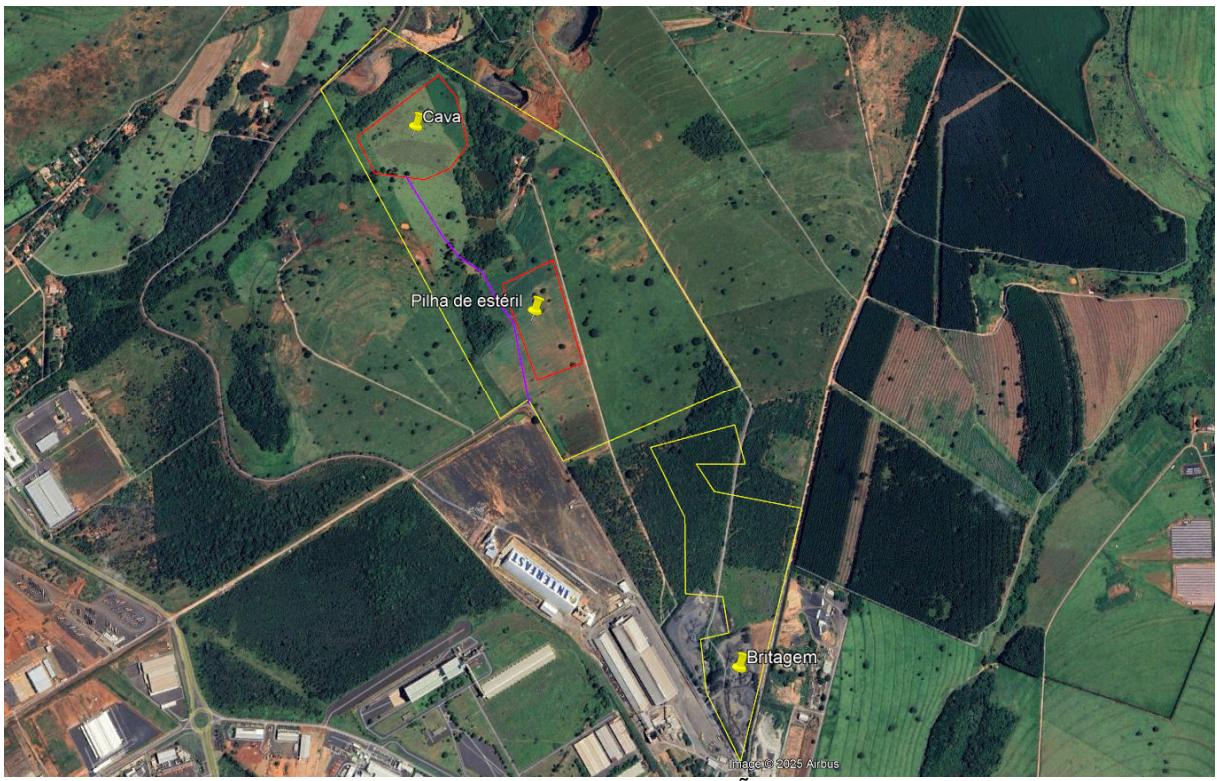


Figura 1- Localização do empreendimento BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA. Em vermelho, a localização da pilha de estéril e nova cava para lavra e em roxo a nova estrada a ser implementada. Fonte. Google Earth 2025.

A poligonal ANM nº 837.074/1993 do empreendimento possui 50 ha. Atualmente o empreendimento encontra-se operando em duas matrículas: a Fazenda Sobradinho, Mat. nº 1.860 (CRI Uberlândia), em uma área de 76,0379 ha e Fazenda Monte Castelo, Mat. nº 88.494 (CRI Uberlândia), em uma área de 16,47 ha.

No local existem: portaria, escritório, refeitório, banheiros, almoxarifado, local para armazenamento de resíduos perigoso, oficina de soldagem, britador e depósito de britas de diversas granulometrias, estradas de acesso, cava para lavra da jazida de basalto.

Além disso, existe no local a pilha de rejeito compactada, para evitar desmoronamento e erosões internas, com conformações em talude, deixando bermas de segurança de 4 m.

Para extração, utiliza dos seguintes maquinários/equipamentos: Pá carregadeira (1); Escavadeira (1); Compressor de ar (1); Perfuratriz (1); Caminhão (3).

Os equipamentos para beneficiamento consistem em: Silo com alimentador vibratório (1); Britador primário de mandíbula 1280 (1); Rebritador secundário de cone (1); Peneira vibratória (2); Correias transportadoras (12).

Possui também um posto de combustível com um tanque aéreo, instalado em

contenção, com capacidade de 15 m³ de diesel para abastecimento próprio. O posto possui pista impermeabilizada com cobertura e canaletas para caixa separadora de água e óleo.

Possui ainda: cortina arbórea no entorno da área do beneficiamento para minimização de ruídos; irrigação realizada no britador para redução de material particulado, com uso de aspersores; caminhão pipa para umedecimento e vias.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local (CEMIG). A água é fornecida pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE).

O empreendimento possui cerca de 17 funcionários que operam na lavra, beneficiamento, administração e demais funções de apoio. Eles operam em dois turnos de 8h/dia, 26 dias/mês, 12 meses/ano.

Conforme apresentado no RCA, a lavra é feita em forma de cava, por meio de bancadas com altura média de 20 metros, inclinação superficial mínima de 1% para a drenagem pluvial.

O processo produtivo se inicia realizando a decapagem da rocha, na jazida de basalto, que consiste na retirada do solo que cobre a rocha, este solo é transportado para pilha de estéril.

São utilizados explosivos para o desmonte, sendo esse serviço terceirizado. O desmonte da rocha é feito com explosivos granulados de baixa intensidade tipo Explon, para a carga de coluna e explosivos plásticos tipo Powergell, de média intensidade, para carga de fundo. Geralmente não há armazenamento de explosivos, porém quando necessário, há dois paíóis de armazenagem de explosivos, os quais são devidamente sinalizados com placas de advertência.

A restroescavadeira faz o carregamento da rocha e os caminhões basculantes abastecem a unidade primária. A britagem primária é feita por britador de mandíbula e a britagem secundária é composta por britadores cônicos e peneiras que fazem o processamento do material, sendo feito o desmonte da rocha em quatro granulometrias diferentes: pó de brita, brita 0, brita 1, brita 2. Após a britagem, o material está pronto para o transporte por meio de caminhões basculantes.

Segue fluxograma do processo produtivo:

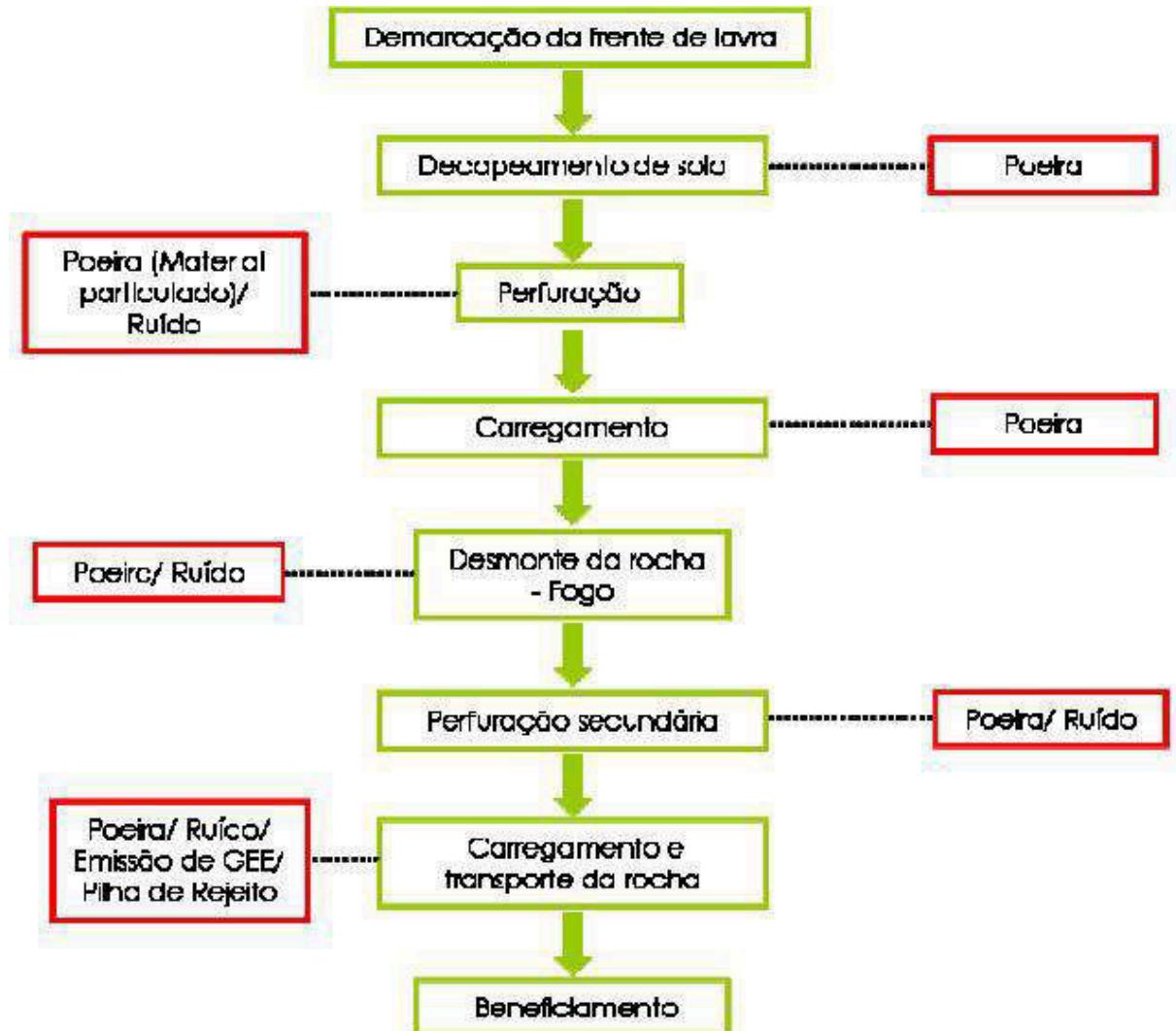


Figura 2- Fluxograma do processo de extração para lavra de basalto. Fonte: RCA Britagem São Lucas Ltda. (2025)

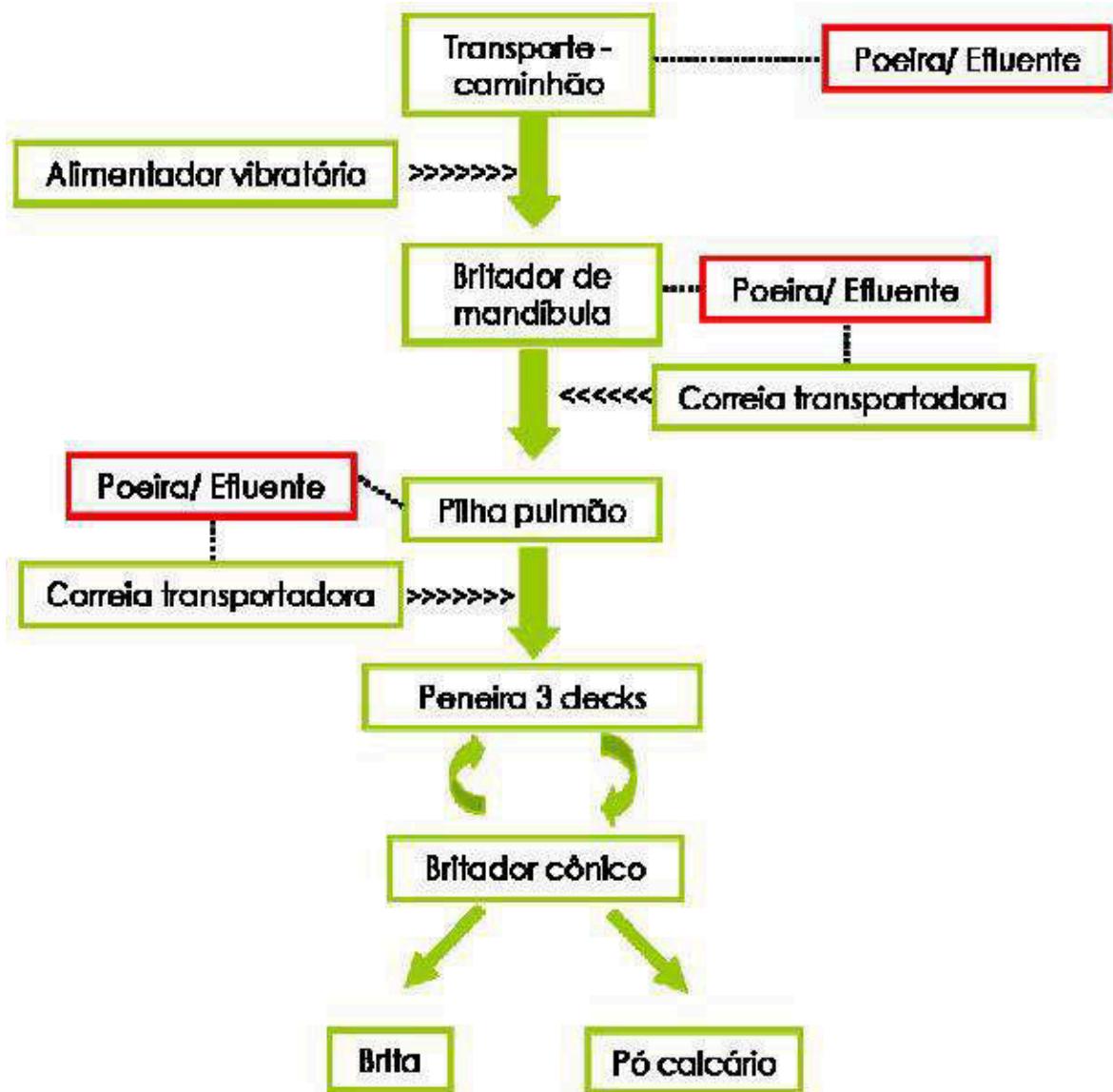


Figura 3- Fluxograma do processo de beneficiamento do basalto. Fonte: RCA Britagem São Lucas Ltda. (2025)

Foi apresentado o seguinte cronograma de instalação e operação para ampliação do empreendimento:

Atividade	Período			
	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Solicitação para ampliação de Licença Ambiental				
Obtenção da Licença Ambiental				
Fase das obras de instalação				
Limpeza/preparo da área de lava e estradas				
Demarcação topográfica da área				
Construção das edificações de apoio e Beneficiamento				
Aquisição de máquinas e equipamentos para a lava				
Construção do sistema de drenagem da mina				
Construções Gerais (estruturas de apoio)				
Fase de operação das atividades de mineração				
Extração de rocha para produção de brita				
Beneficiamento da rocha lavrada				
Construção e uso de estradas para transporte de minério/estéril				
Inicio das pilhas de rejeito/estéril				

Quadro 3- Cronograma de instalação e operação do empreendimento. Fonte: Britagem São Lucas Ltda (2024).

Conforme método de lavra já executado pela empresa Britagem São Lucas Ltda, a nova cava será construída por meio de bancadas de 20m, com inclinação superficial mínima de 1% para a drenagem pluvial. É realizada a céu aberto, utilizando-se de mão-de-obra própria para a realização dos serviços de escavação, carga, transporte do minério e estéril e reabilitação da cava.

O local caracteriza-se pela existência de um corpo aflorante de basalto, com direção predominante no sentido NS, em região de aluviões e terraços, circundados por rochas do Grupo Canastra, em geral, micaxistas, quartzitos, anfibolitos, hematita-sericita-xisto e gnaisses finos.

Esta área está recoberta por uma vegetação campo de cerrado limpo, sustentada por uma pequena camada de solo que é considerada material estéril. Podemos descrever as principais características do jazimento da seguinte forma:

- Vegetação: campo de cerrado limpo
- Topografia: terreno plano
- Lençol freático: médio
- Espessura média do minério (basalto): 10,0 a +/- 90,0 metros
- Densidade do minério: 2,749 t/m³

Na Figura 4 pode-se visualizar o projeto da nova cava apresentado junto ao RCA/PCA:

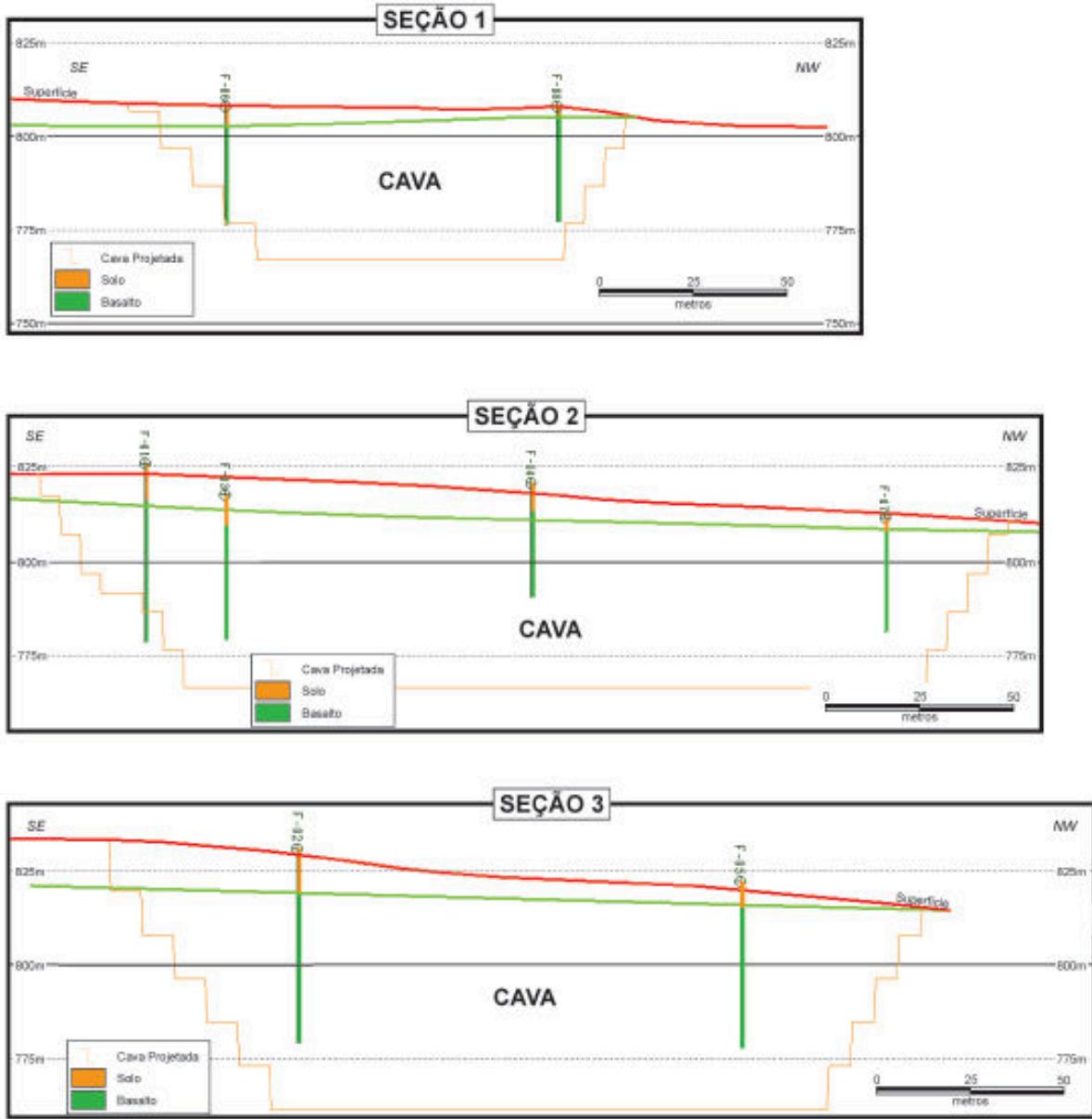


Figura 4- Projeto da nova cava do empreendimento. Fonte: RCA/PCA Britagem São Lucas Ltda. (2025)

Para ampliação das atividades do empreendimento serão acrescidos os seguintes equipamentos para área de lavra e beneficiamento:

Equipamentos da área de extração	
Equipamentos	Quantidade
Pá carregadeira	1
Escavadeira	1
Perfuratriz	1
Caminhão	2
Equipamentos de beneficiamento	
Equipamentos	Quantidade
Silo com alimentador vibratório	1
Rebritador secundário de cone	1
Peneira vibratória	1
Correias transportadoras	6

Quadro 4- Equipamentos a ser instalados para ampliação da lavra de basalto e beneficiamento.
Fonte: RCA/PCA Britagem São Lucas Ltda. (2025)

Para construção da pilha de estéril, foi apresentado projeto técnico acompanhado de ART em nome de Carlos Alberto da Silva Santos (Engenheiro de Minas), CREA MG65288D MG e ART: MG20253741336

O material estéril proveniente do capeamento sobre o maciço do basalto é o principal resíduo gerado pela lavra (não há geração de rejeitos).

Foram apresentadas as características construtivas da pilha, sendo construída em bancadas, com altura máxima entre os bancos de 10m, largura mínima das bermas de 5m e altura máxima da pilha de 40m conforme pode ser visualizado nas Figuras 5, 6 e 7:

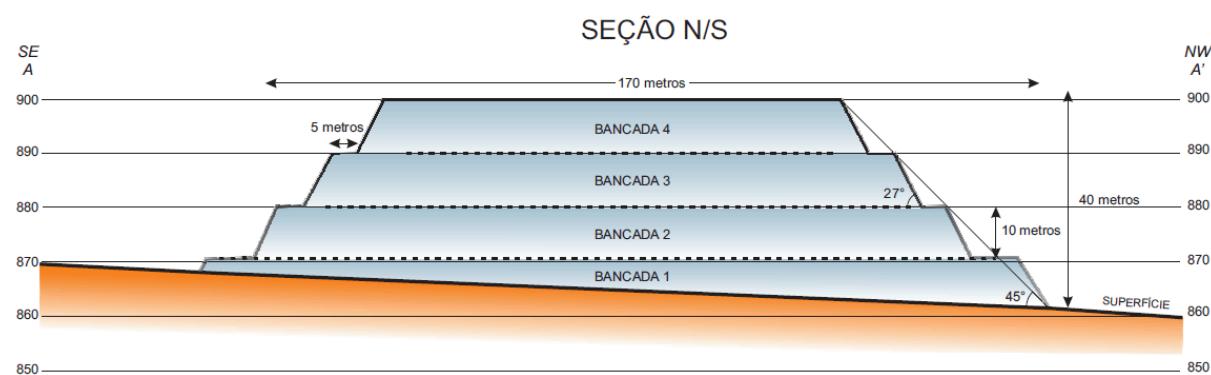


Figura 5 - Perfil topográfico da pilha de estéril seção N/S. Fonte: RCA/PCA Britagem São Lucas Ltda. (2025)

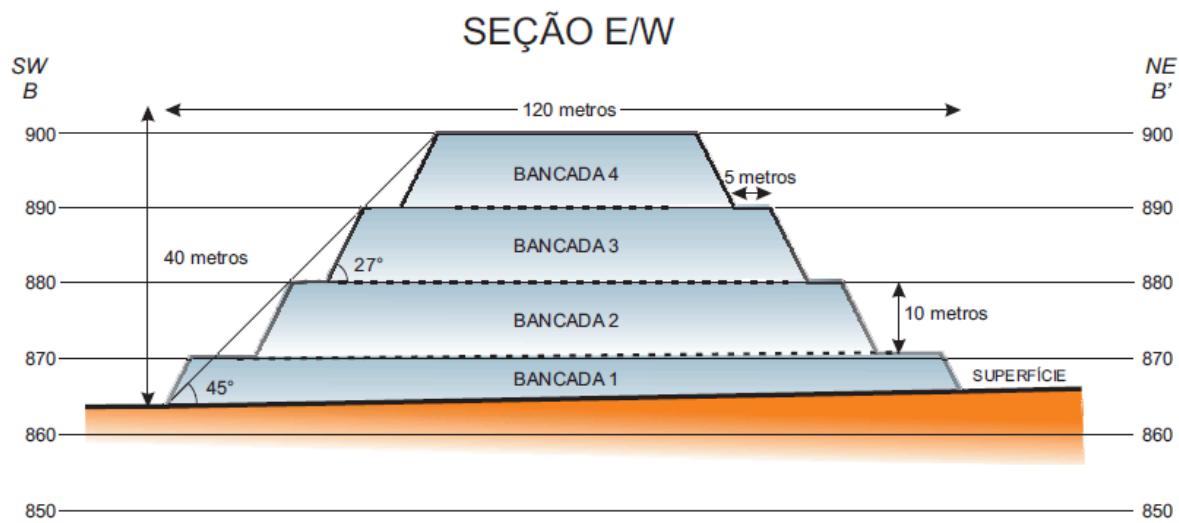


Figura 6 - Perfil topográfico da pilha de estéril seção E/W. Fonte: RCA/PCA Britagem São Lucas Ltda. (2025)

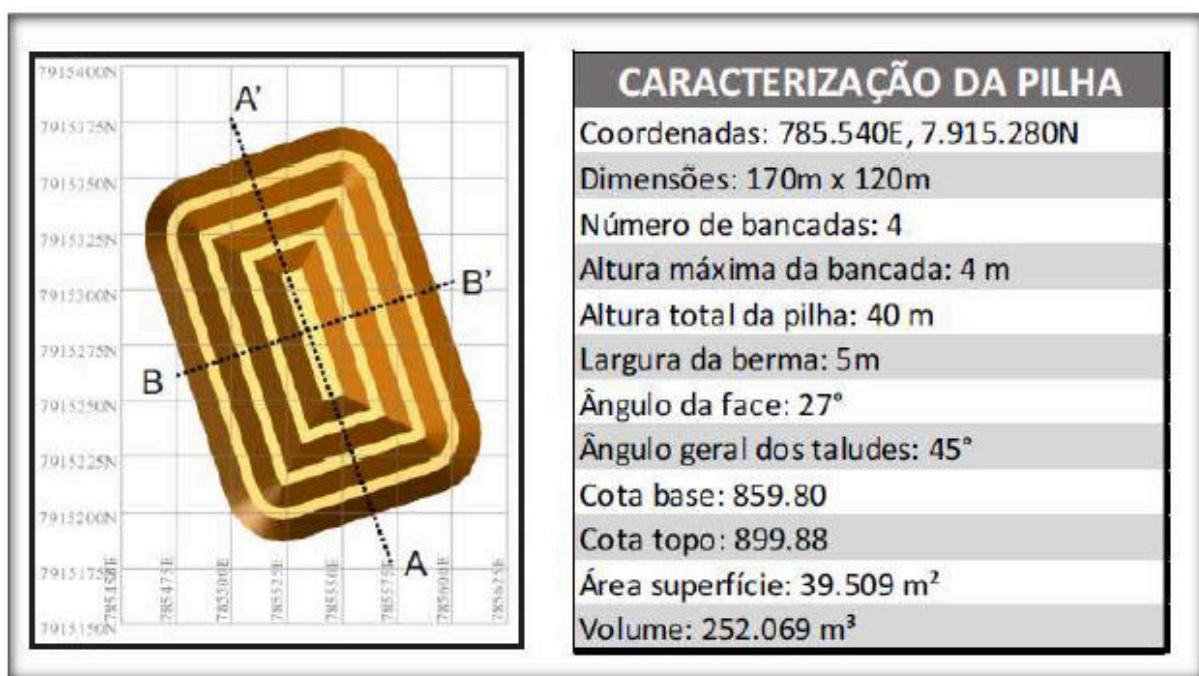


Figura 7- Caracterização da pilha de estéril. Fonte: RCA/PCA Britagem São Lucas Ltda. (2025)

Para a reforma da estrada, foi apresentado projeto técnico em nome de Daniel Hayne Firmino (Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil) CREA MG104147D

MG e ART: MG20253821508.

Conforme pode ser visualizado na Figura 8, a reforma da estrada ocorrerá em área já consolidada e utilizará o talude de um barramento já existente no imóvel rural. Será solicitada uma ampliação de 1,1 km, totalizando 5,6 km no final do processo de licenciamento.

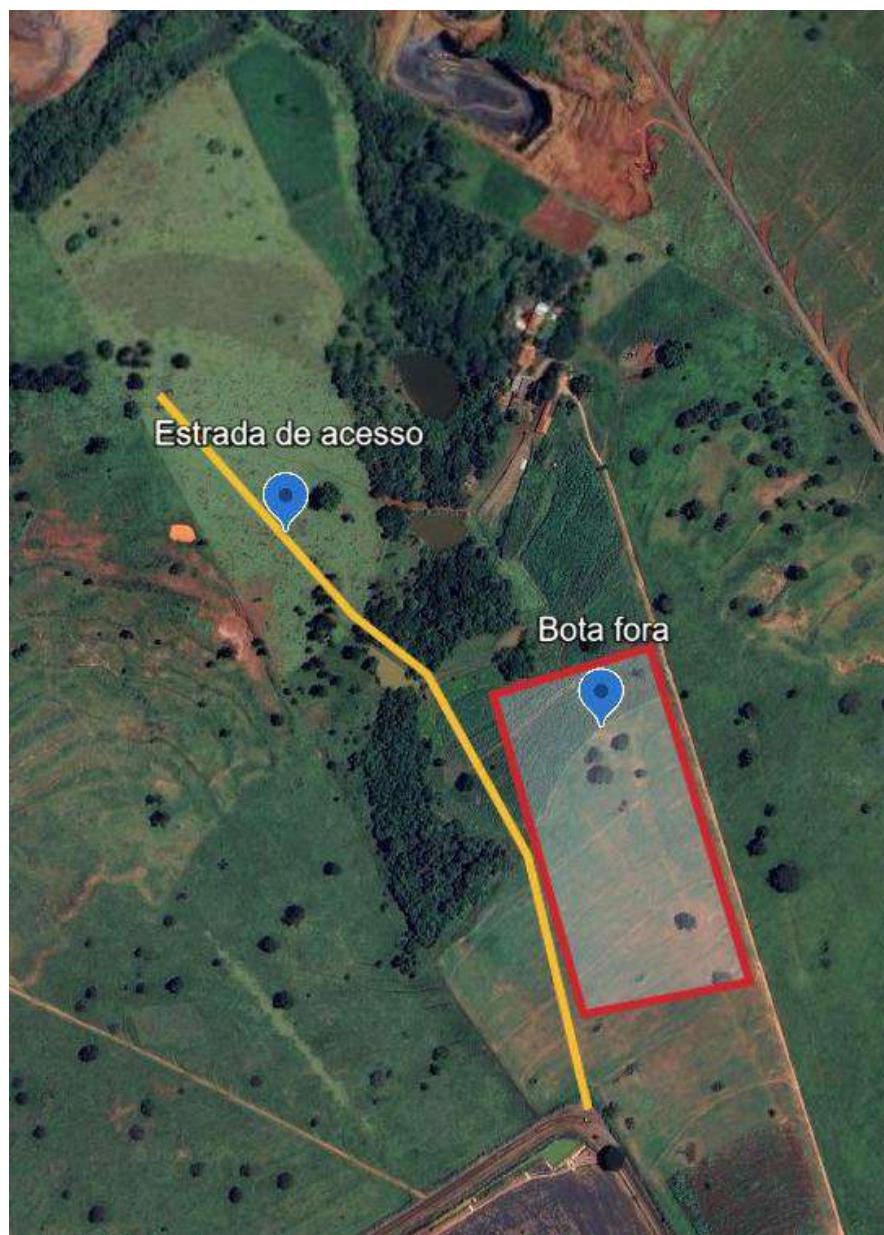


Figura 8- Localização da nova estrada de acesso para ampliação do empreendimento. Fonte: RCA/PCA Britagem São Lucas Ltda. (2025)

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A área onde pretende-se instalar a ampliação do empreendimento, compreendendo a nova cava e a pilha de estéril, encontra-se antropizada, com pastagem e árvores isoladas. Haverá ainda intervenção em Área de Preservação

Permanente (APP) para reforma de uma estrada já existente, em local já alterado para construção de barramento.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi possível observar que o empreendimento não se localiza em nenhuma área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e/ou nos fatores de restrição ou vedação.

3.1. Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local de abastecimento, o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE). A ampliação não acarretará em aumento significativo de volume de água consumido.

3.2 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento Britagem São Lucas Ltda encontra-se instalado em dois imóveis rurais, por meio de contrato de locação com o superficiário para exploração mineral.

A Fazenda Sobradinho, Mat. nº 1.860 (CRI Uberlândia), possui uma área de 77 ha e possui reserva legal de 3,769 ha localizada no próprio imóvel em duas glebas, conforme AV-8-1.860- 06/11/2017. As áreas de reserva legal compensadas estão nas matrículas nº 51.962 (CRI Araguari), equivalente a 07,9781ha e parte na matrícula 51.963(CRI Araguari), equivalente a 03,6052 conforme AV.-8-1.860-06-11/2017.

Quanto à Fazenda Monte Castelo, Mat. nº 88.494 (CRI Uberlândia), possui uma área de 16,4760 ha, sendo a reserva legal equivalente a 3,2952 ha localizada no próprio imóvel.

Foram apresentados os respectivos CAR's dos imóveis rurais: Matrícula 1.860: MG-3170206-1136.1EBA.375A.441C.8C40.B308.FB8D.F213; Matrículas 51.962 e 51.953: MG- 3130705-C3ED.9E44.9541.4BC3.8B02.E6D3.030E.1819; Matrícula 88.494: MG-3170206- 5BDFED685E2B4113A49322B72AC91D5A.

As glebas de reserva legal localizada no imóvel são compostas por espécies do cerrado e encontram-se em bom estado de conservação e cercadas.

A Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel encontra-se em bom estado de conservação e possui algumas intervenções para barramentos, não utilizados pela Britagem São Lucas Ltda. Possui também uma estrada que passa pelo talude de um dos barramentos. Em vistoria, verificou-se que uma parte da APP necessita de recomposição, a qual foi proposta pelo empreendedor como medida compensatória para a intervenção em APP para reforma da estrada.

Por meio de imagens de satélite históricas do Google Earth, foi possível visualizar a existência de três barramentos no imóvel anteriormente à 2008, caracterizando como uso antrópico consolidado.

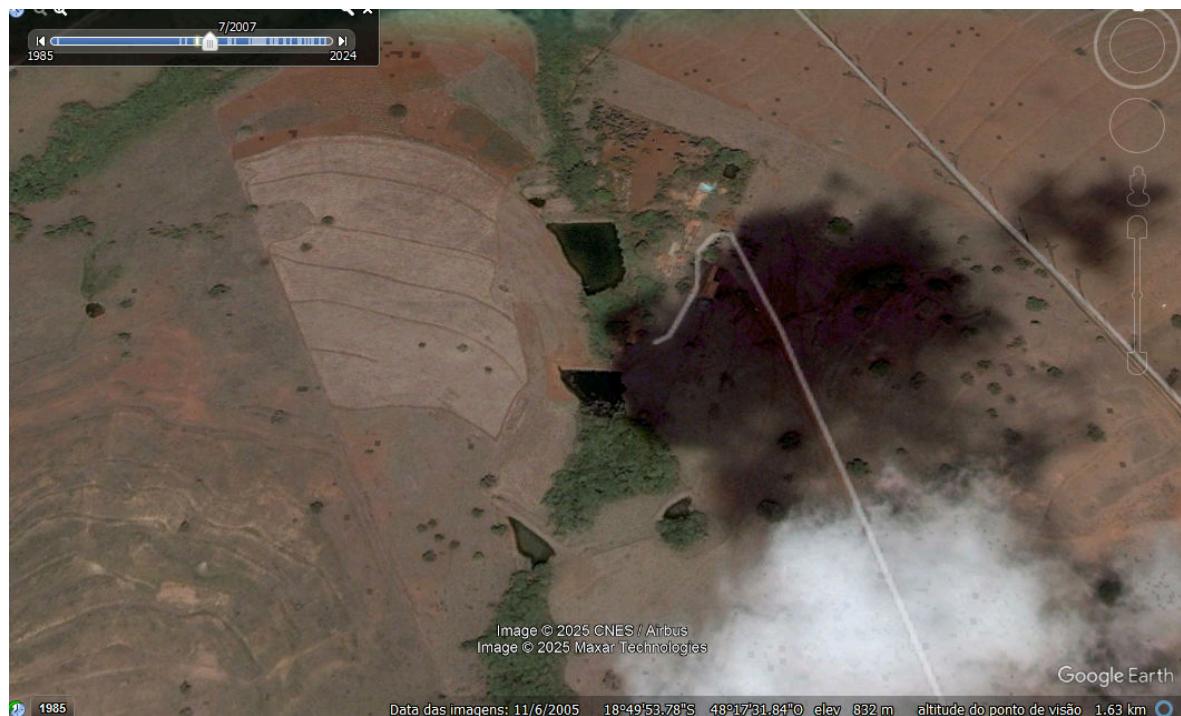


Figura 9 - Três barramentos enquadrados como uso antrópico consolidado. Fonte. Google Earth 07/2007.

3.3 Intervenção Ambiental

Para ampliação das atividades de cava e pilha de estéril, será necessário o corte de árvores isoladas em área de pastagem e também a intervenção ambiental em APP para reforma de estrada já existente no imóvel.

3.3.1 Corte de árvores isoladas

Para o corte de árvores isoladas foi formalizado o processo nº 2100.01.0003814/2025-36 (SEI), referente ao requerimento de intervenção ambiental simplificado. Foi elaborado sob responsabilidade técnica de João Paulo Vilela Bernardes (Engenheiro Ambiental), CREA nº MG226718D, ART nº MG20243393594.

Para implantação da cava e da pilha de estéril, será necessário o corte de 39 indivíduos arbóreos isolados, distribuídos em uma área de 30ha, resultando em um rendimento lenhoso de 118,18 m³. As espécies identificadas foram: *Copaifera langsdorffii* (Pau-de-óleo), *Tapirira guianensis* (Pau-pombo), *Aspidosperma tomentosum* (Peroba), *Stryphnodendron Adstringens* (Barbatimão), *Moquilea tomentosa* (Oiti), *Dipteryx alata* (Baru), *Hymenaea courbaril* (Jatobá), *Pterodon*

pubescens (Sucupira-branca), *Enterolobium gummiferum* (Tamboril), *Eriotheca gracilipes* (Paineira), *Plathymenia foliolosa* (Amarelinho), *Pterodon pubescens* (Sucupira-branca), *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira-preta).

Dentre as espécies típicas de cerrado levantadas, não foi identificada nenhuma espécie imune de corte ou ameaçada. O aproveitamento socioeconômico indicado é o uso interno no imóvel. Quanto à reposição florestal, optou-se pelo recolhimento de taxa.



Figura 10- Área de intervenção ambiental para corte de árvores isoladas. Fonte: Britagem São Luicas (2025)

3.3.2 Intervenção em Área de Preservação Permanente

Para a intervenção em Área de Preservação Permanente, foi formalizado o processo nº2100.01.0003822/2025-14 (SEI) de intervenção ambiental simplificado. Foi elaborado sob responsabilidade técnica de João Paulo Vilela Bernardes (Engenheiro Ambiental), CREA nº MG226718D, ART nº MG20243393660.

A intervenção em APP se dará em uma área de 0,14 ha, em que haverá o alargamento de estrada já existente, que passa por cima de talude de um barramento. Para compensação da área que sofrerá intervenção, foi elaborado um Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada (PRAD), que está detalhado no tópico 5 desse parecer.



Figura 11- Área de intervenção ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) . Fonte: Britagem São Lucas (2025)

4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

Os principais impactos ambientais que geralmente são identificados neste tipo de atividade são: alterações das características geotécnicas do solo, alterações topográficas e paisagísticas da área, suspensão de particulados (causada principalmente pela movimentação dos veículos e equipamentos, bem como pela britagem da rocha), geração de ruídos (causada principalmente pelas explosões e pelos britadores, além da movimentação de veículos) e geração de vibrações.

Vale observar que resíduos sólidos também são gerados no empreendimento, em menor quantidade e na área de apoio, bem como efluentes sanitários. Abaixo são listados os impactos ambientais por “setor” do empreendimento e as medidas mitigadoras:

4.1 Decapeamento:

Impacto Direto: Retirada do solo

Impacto indireto: Erosão e perda de micro cadeias biológicas locais

Medidas de mitigação: O controle de erosões é realizado durante todo o ano, principalmente antes e após o período chuvoso, quando se verifica a existência de pontos de erosão, ravinamento, passagem de água, etc., na pilha de rejeito, acessos e taludes da cava. Para o controle de erosões são tomadas as seguintes

medidas:

- Correção da conformação do terreno;
- Compactação das pilhas de rejeito e das vias de acesso;
- Construção de diques de controle ou leiras.;
- Impacto visual.

4.2 Lavra:

Impacto Direto: ruído, poeira e descaracterização topográfica.

Impacto Indireto: Impacto visual.

Medidas de mitigação: A medida de mitigação aos impactos ambientais da lavra serão objetos do “Plano de Fechamento de Lavra”, a ser apresentado oportunamente ao órgão ambiental nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 220/2018.

4.3 Plano de Fogo: Origem: Uso de explosivos

Impacto Direto: Ruído da detonação, poeira, emissão de ondas sísmicas localizadas

Impacto Indireto: impacto visual

Medidas de Mitigação: Para evitar o ultra lançamento são tomadas as seguintes medidas:

- Limpeza da bancada a ser detonada retirando-se as pedras soltas;
- Direcionamento do fogo para o lado oeste ou sul onde existe mais área de segurança;
- Utilização de tampões com profundidade mínima de 1,0 metros;
- Uso de retardos de 35 a 50 metros para cada fila de detonação.
- Para melhorar as condições de poeira e barulho em cada detonação são observados os seguintes fatores:
 - Limpeza de terra que possa estar na área a ser detonada;
 - Tamponamento com pó de pedra ou brita, o qual reduz o barulho;
 - Não ultrapassar o número de furos em relação à carga esperada adotada;
 - Cobrir o cordel detonante com material fino ou pó de pedra disponível.

O deslocamento de ar se dá em função do nível de bancadas, carga de espera, topografia, ventos, dentre outros. Como se trata de uma área rural aberta, a adoção das medidas já propostas reduz o deslocamento de ar para uma escala satisfatória. Além disso, são utilizados explosivos de baixa a média densidade. Para evitar que os moradores das fazendas vizinhas venham se incomodar com o barulho das detonações, é adotado um horário fixo, e o dia de detonação é comunicado à

comunidade. Além disso, propuseram a colocação de placas próximas à área de detonação, alertando a respeito da implosão.

4.4 Deposição do Rejeito

Impacto Direto: Descaracterização topográfica

Impacto Indireto: Erosão e carreamento de sólidos / poeira do tráfego

Medidas de Mitigação: A poeira gerada pela ação eólica sobre as áreas decapecadas ou pilhas de rejeito, são minimizadas através da seguinte medida:

- O controle de erosões é realizado durante todo o ano, principalmente antes e após o período chuvoso, quando se verifica a existência de pontos de erosão, ravinamento, passagem de água, etc., na pilha de rejeito, onde são tomadas as seguintes medidas:
 - Correção da conformação do terreno;
 - Compactação das pilhas de rejeito e das vias de acesso;
 - Construção de diques de controle ou leiras. Nas vias internas de circulação é utilizado um caminhão pipa para umidificação do solo, no combate a poeira.

4.5 Transporte

Impacto Direto: Emissão de gases, poeira e ruído

Medidas de Mitigação: O empreendimento executa o monitoramento de Frota dos veículos movidos a Diesel conforme Portaria IBAMA 85/1996. Nas vias de acesso, também devem ser aspergidas água nos períodos mais secos. Segundo o relatório de Informações Complementares, o empreendimento possui 9 veículos a diesel.

4.6 Impactos provenientes do beneficiamento:

Impacto Direto: Emissões de ruído e emissões atmosféricas

Medidas de Mitigação: É sabido que os ruídos são frutos de vibrações transmitidas para a atmosfera durante as detonações utilizadas no desmonte, neste caso do basalto.

- Para minimizar este impacto, foi adotada a implantação da cortina arbórea no entorno na área do beneficiamento. Para minimizar os problemas de ruídos causados por máquinas e equipamentos de beneficiamento, os mesmos passam por manutenções periódicas com vistas a funcionarem sempre reguladas.
- Para minimização das emissões atmosféricas é utilizada uma mangueira que irriga o material a ser processado no descarregamento do britador primário;
- Na instalação de britagem foi instalado um sistema de aspersão de água, através de bicos aspersores, no silo do britador primário, na transferência da

- correia do pulmão para a peneira de classificação e junto ao britador cônico;
- Nas vias de acessos e nas vias internas de circulação é utilizado um caminhão pipa para umidificação do solo, no combate a poeira.

4.7 Impactos provenientes do Refeitório, escritório e banheiros:

Impacto direto: Geração de efluentes domésticos e resíduos sólidos.

Medida de Mitigação: os resíduos deverão ser segregados conforme sua caracterização e destinados ao Aterro Municipal de Uberlândia ou à empresas especializadas para recebimento de resíduos perigosos.

O esgoto é destinado à rede coletora de esgoto do Departamento Municipal de água e esgoto por meio de contrato do Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes - PREMEND.

4.8 Resíduos oriundos da oficina de soldagem:

- *Impacto direto:* resíduos sólidos.

Medida de Mitigação: Nessa oficina do empreendimento é realizado apenas atividades de soldagem, sem geração de óleo, sendo as demais manutenções realizadas por empresas terceirizadas em local externo ao empreendimento. Portanto os resíduos sólidos da oficina de soldagem são segregados e encaminhados conforme caracterização, caso haja alguma contaminação com graxa ou óleo deverá ser encaminhado para empresa especializada para recolhimento desse tipo de resíduo.

4.9 Resíduos provenientes do posto de combustível

- *Impacto direto:* efluentes líquidos contaminados com óleo.

Medida de Mitigação: O posto de combustível com tanque aéreo de 15m³ é localizado em bacia de contenção. A pista de abastecimento é dotada de piso impermeabilizado e canaletas para contenção de possíveis vazamentos. Toda a estrutura é atendida por caixa separadora de água e óleo que possui saída para rede municipal coletora de esgoto conforme Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes - PREMEND.

4.10 Vibrações

A ocorrência de vibrações neste tipo de empreendimento se dá pela movimentação de máquinas e veículos e pelas explosões. Geralmente conflitos ocorrem quando existem comunidades próximas às áreas de lavra, o que não é o

caso.

A NBR 9653/2005 (Guia para Avaliação dos Efeitos Provocados pelo Uso de Explosivos nas Minerações em Áreas Urbanas) fixa a metodologia para reduzir os riscos inerentes ao desmonte de rocha com uso de explosivo em minerações, estabelecendo parâmetros a um grau compatível com a tecnologia disponível para a segurança das populações vizinhas.

A aplicação desta NBR é facultativa nas minerações localizadas em áreas não urbanas, desde que não se trate de uma situação de risco semelhante. Como as estruturas mais próximas à lavra são as da própria empresa e não foram apontadas ocorrências de possíveis danos estruturais provenientes das explosões, não serão solicitados monitoramentos sismográficos.

Destaca-se que a equipe técnica da URA TM deverá ser imediatamente alertada em casos de suspeitas de danos estruturais na própria empresa ou em empresas vizinhas em que a causa provável seja as explosões.

5. COMPENSAÇÕES

5.1 Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para compensação por Intervenção em APP

Para compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de 0,14 ha, foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

O PRAD foi elaborado por João Paulo Vilela Bernardes (Engenheiro Ambiental), CREA MG226718D ART n° MG20243544546



Figura 12- Área de intervenção ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) . Fonte: Britagem São Lucas (2025)

Na área para a implantação do PRAD de 0,28 ha, serão plantadas 350 mudas, com espaçamento aproximado de 2x2, respeitando os estágios sucessionais.

As mudas de espécies nativas de cerrado serão distribuídas da seguinte forma: 50% serão espécies pioneiras (P), 30% espécies clímax exigente de luz (CL) e 20% espécies clímax tolerante à sombra.

A indicação das espécies que serão utilizadas para os plantios baseou-se em estudos da vegetação da região.

Os tratos silviculturais a serem aplicados são o controle e combate às formigas cortadeiras, preparo do solo, roçada, coveamento e adubação. As atividades de manutenção incluem o replantio, controle de espécies invasoras, coroamento, controle de formigas e adubação de cobertura.

Os plantios serão realizados no próximo período chuvoso (2025/2026), e acompanhamento/manutenção por, no mínimo, cinco anos, até que as mudas atinjam condição de estabelecimento definitivo.

Segue cronogramas apresentado para implantação do PRAD:

Atividades	2025				2026											
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	May	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Controle de competidores																
Combate a formigas																
Preparo das covas																
Aquisição das mudas e insumos																
Plantio																
Adubação complementar																
Replantio/reavaliação																
Manutenção																
Controle de invasores																
Combate a formigas																
Coroamento																

Quadro 5- Cronograma para implantação do PRAD em 2025 e 2026.Fonte: Britagem São Lucas Ltda. (2025)

Atividades	2027											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
Manutenção		■										■
Controle de invasores					■							
Combate a formigas						■						
Coroamento	■								■			

Quadro 6- Cronograma para implantação do PRAD em 2027.Fonte: Britagem São Lucas Ltda. (2025)

Atividades	2028											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
Manutenção						■						■
Controle de invasores	■									■		
Combate a formigas							■					
Coroamento					■							■

Quadro 7- Cronograma para implantação do PRAD em 2028.Fonte: Britagem São Lucas Ltda. (2025)

5.2 Compensação Minerária

Quanto à compensação minerária, determinada na Lei Estadual 20.922/2013, artigo 75, o empreendedor deverá formalizar processo ou incluir a área em processo já formalizado (caso exista) junto ao IEF, que é o órgão competente pela análise da solicitação para a regularização da referida compensação. O processo deverá contemplar a Área Diretamente Afetada para implantação do projeto em tela.

6. QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER

6.1 Informações Gerais

Município: Uberlândia-MG;

Imóvel: Fazenda Sobradinho, Mat. nº 1.860 e Fazenda Monte Castelo, Mat. nº 88.494;

Responsável pela intervenção: Britagem São Lucas Ltda

CPF/CNPJ: 71.433.767/0001-52;

Modalidade principal: Intervenção em APP com supressão de vegetação e Corte de árvores Isoladas;

Protocolo: corte de árvores isoladas nº2100.01.0003814/2025-36 (SEI); intervenção em Área de Preservação Permanente nº2100.01.0003822/2025-14 (SEI).

Bioma: Cerrado;

Área Total Autorizada: Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP: 0,14 ha;

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: 39 indivíduos em 30 ha;

Longitude, Latitude e Fuso: Coordenadas UTM - LAT: 7.915.291; LONG: 785.559; Fuso: 22K;

Decisão: Sugestão pelo Deferimento.

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP com supressão de vegetação e Corte de árvores Isoladas
Área ou Quantidade Autorizada	0,14 hectares e 39 árvores isoladas
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerradão
Rendimento Lenhoso (m³)	118,18 m³
Coordenadas Geográficas	LAT: 7.915.291; LONG: 785.559; Fuso: 22K (Referência)
Validade/Prazo para Execução	Vinculado à validade da licença

7. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme listados na solicitação 2025.04.04.003.0000889, segundo enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/17.

Por tratar-se de uma ampliação, alguns documentos ficam dispensados, como a Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos Municipais (uso e ocupação do solo), ante o princípio da economia processual.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 5898483, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de ampliação na fase de LP+LI+LO e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 23/01/2025 – pág. 10, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que a água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local de abastecimento, o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE).

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, esta se encontra devidamente averbada nas certidões de registros de imóveis e delimitada nos respectivos CAR's, estando, pois, uma área delimitada nos limites do próprio imóvel, segundo o que foi explanado no tópico de reserva legal, e outras áreas em regime de compensação, conforme legalmente previsto, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.

Destarte, nos termos do art. 35, §8º do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será até **30/12/2030**, correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, do COPAM.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO), para o empreendimento BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA, para as atividades de: Extração de rocha para produção de britas; Pilhas de rejeito/estéril; Britamento de pedras para construção; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, no município de “Uberlândia-MG”, pelo prazo remanescente da Licença principal, **até 30/12/2030** (fundamento, § 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por meio da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).,

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA.

Anexo II. Cópia das condicionantes e o automonitoramento aprovado na Renovação de Licença de Operação P.A. nº 4201/2020 (SLA)

Anexo III. Relatório Fotográfico da BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA

Empreendedor: BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA
Empreendimento: BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA
CNPJ: 71.433.767/0001-52
Município: Uberlândia/MG
Atividades principais: Extração de rocha para produção de britas; Pilhas de rejeito/estéril; Britamento de pedras para construção; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários
Códigos DN 217/2017: A-02-09-7; A-05-04-5; B-01-01-5; A-05-05-3
Processo: 360/2025
Validade: 30/12/2030 (fundamento, § 8º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Incluir esta ampliação em todas as condicionantes e o automonitoramento estabelecidos na Renovação de Licença de Operação - RenLO, P. A. nº 4201/2020 (SLA) aprovada pelo Superintendente em 30/12/2020. Obs. 1: Para fins de informação, o ANEXO II, deste parecer, traz a cópia das condicionantes aprovadas no processo RenLO nº 4201/2020 (SLA). Obs. 2: O cumprimento é realizado no processo SEI nº1370.01.0045307/2020-57.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, o plantio das mudas apresentado no PRADA como medida compensatória por intervenção em APPs, acompanhado da respectiva ART e Nota Fiscal de aquisição das mudas.	Maio de 2026
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, comprovando a execução do Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme projeto apresentado e conforme descrito nesse parecer.	Anualmente, Durante a vigência da licença
04	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF, processo de Compensação mineral, de acordo com artigo 75 da lei Estadual nº20.922/2013 e com os procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº27/2017	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando

requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Para fins de informação, seguem as condicionantes e o automonitoramento aprovados na Renovação de Licença de Operação P.A. nº4201/2020 (SLA):

Empreendedor: Britagem São Lucas Ltda.		
Empreendimento: Britagem São Lucas Ltda.		
CNPJ: 71.433.767/0001-52		
Município: Uberlândia/MG		
Atividade: "Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, Unidade de tratamento de minerais – UTM, Pilhas de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério/estéril"		
Código DN 2172017: A-02-09-7, A-05-01-0, A-05-04-5 e A-05-05-3		
Processo: 4201/2020, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	O plano de fogo deverá ser elaborado e acompanhado por profissional legalmente habilitado e incluir os parâmetros relacionados aos furos: número, geometria e disposição espacial; e aos explosivos e acessórios: características dos produtos, quantidades, distribuição da carga, carga máxima por espera, forma de iniciação e sequencia de detonação. Os parâmetros mínimos requeridos do plano do fogo são apresentados no Anexo 2 da Norma Técnica CETESB D7. 013 - Desmonte de rochas com uso de explosivos na mineração.	O relatório de desmonte, contendo o plano de fogo executado, bem como o cronograma das operações de desmonte realizadas e a programação das operações futuras devem ser apresentados à SUPRAM – TM sempre que requisitados.
03	Apresentar cópia do Certificado de Registro "CR" válido da empresa, emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, autorizando as atividades de aquisição, armazenamento, consumo e demolição de produtos controlados (explosivos).	Anualmente, até o 20º dia do mês subsequente.
04	Comprovar, mediante Relatório técnico fotográfico com ART atestando: 1- Conforme proposto no RADA, a colocação de placas próximas à área de detonação, alertando a respeito da implosão, 2- Isolar e identificação do local onde se situa a CSAO e reservatório de acumulação	60 dias.

	<p>promovendo reparos nas tampas.</p> <p>3- Adequação do local de armazenamento de Resíduos Classe I, conforme NBR 12.235/1992, sobretudo nos aspectos de Isolamento e sinalização; iluminação e força, treinamento, reparo na cobertura danificada e demais itens da norma.</p>	
05	Apresentar Contrato CREND com o Departamento Municipal de Águas e Esgotos, atestando a autorização para disposição dos efluentes gerados na rede coletora municipal, juntamente com a comprovação da destinação dos efluentes líquidos provenientes da CSAO.	Anualmente até o 20º dia do mês subsequente
06	Relatar a essa SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) da : Britagem São Lucas Ltda.

Empreendedor: Britagem São Lucas Ltda.
Empreendimento: Britagem São Lucas Ltda.
CNPJ: 71.433.767/0001-52
Município: Uberlândia/MG
Atividade: "Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, Unidade de tratamento de minerais – UTM, Pilhas de rejeito/estéril e Estradas para transporte de minério/estéril"
Código DN 2172017: A-02-09-7, A-05-01-0, A-05-04-5 e A-05-05-3
Processo: 4201/2020, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

a. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

b. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No entorno do empreendimento seguindo recomendações da NBR 10.151/2019.	Nível de pressão sonora (ruído).	Anual

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da NBR 10.151/2019.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e conter a identificação, registro profissional, e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4. Montante e jusante do lançamento das águas da cava

A Montante e a jusante do encontro do ponto de lançamento da água drenada da mina no córrego	DBO, Óleos e graxas, OD e turbidez	Semestral (período seco e chuvoso)
--	------------------------------------	------------------------------------

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

Obs. O monitoramento deve ser realizado, mesmo que não esteja ocorrendo o lançamento no momento da coleta, devendo ser trazida esta observação nos laudos, bem como as coordenadas geográficas dos pontos de coleta.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
 - Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.
 - *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Relatório Fotográfico da Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação, da BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA.



Foto 01. Local de implantação Cava



Foto 02. Local de implantação da pilha de estéril



Foto 03. Local de implantação do PRAD



Foto 04. Local da nova estrada a ser implementada



Foto 05. Britagem



Foto 06. Central de resíduos oleosos